

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Geral de Relações Internacionais

Rodovia Washington Luís, km 235 – Caixa Postal 676

Fone: (55) (16) 3351-8402/8101 Fax: (55) (16) 3351-9580/ 2081

CEP 13.565-905 – São Carlos – SP - Brasil

E-mail: srinter@ufscar.br



Of.067/10 – SRInter

São Carlos, 05 de abril de 2010.

Prezado Dr. Lauro

Ref.: Convênio Acadêmico Internacional entre a UFSCar e a Universidad Nacional de Tucumán (Argentina)

Solicitamos a gentileza de suas providências quanto a análise do Convênio Acadêmico Internacional entre a UFSCar e a Universidad Nacional de Tucumán (UNT)/ Argentina, conforme cópias em anexo.

A minuta do convênio em referência foi sugerida pela SRInter à UNT e, de forma pró-ativa, a universidade parceira já efetuou os trâmites internos necessários inclusive com a aprovação de seu Reitor.

Atenciosamente

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Márcia Estela A P Canevarolo".

Maria Estela A P Canevarolo

Diretora da Divisão de Convênios para Relações Internacionais

Dr. Lauro Cotrim
Procurador Geral
UFSCar



**Universidad Nacional de Tucumán
Rectorado**

SAN MIGUEL DE TUCUMAN, - 9 MAR 2010

Señor Rector de la
Universidad Federal de San Carlos
Prof. Dr.Targino de Araújo Filho
BRASIL

Tengo el agrado de dirigirme a Ud. remitiéndole adjunto para su conocimiento, fotocopia autenticada de la Resolución nº 0146 2010, por la que se dispone suscribir con esa Universidad un Convenio para promover el intercambio de docentes/investigadores, estudiantes de posgrado y de graduación como también miembros del equipo técnico-administrativo

Asimismo, le remito a los fines de su suscripción, cuatro ejemplares del referido convenio -dos (2) en español y dos (2) en portugués-.

De contar con su acuerdo, le estimaré que una vez firmados los mismos nos sean devueltos a esta Casa de Estudios a los fines de su protocolización. Una vez concluido dicho trámite, se enviará el ejemplar que le corresponda.

Saludo a Ud. con distinguida consideración..-

Prof. Dr. FLORENCE G. ACEÑOLAZA
SECRETARIO GENERAL
UNIVERSIDAD NACIONAL DE TUCUMÁN

UFSCar/GR

Recebido em 29/03/10

Assinatura

Registro 29220105546



**Universidad Nacional de Tucumán
Rectorado**

SAN MIGUEL DE TUCUMAN; 02 MAR 2010

VISTO el Expte.nº 1.433-009, por el cual la Secretaría de Ciencia y Técnica eleva un proyecto de Convenio de Cooperación e Intercambio Académico a suscribirse con la Universidad Federal de San Carlos de Brasil, para promover el intercambio de docentes/investigadores, estudiantes de posgrado y de graduación como también miembros del equipo técnico-administrativo; y

CONSIDERANDO:

Que ha emitido dictamen la Dirección General de Asuntos Jurídicos (fs.7);

Que ha tomado intervención la Dirección de Relaciones Internacionales (fs.8/9);

Por ello,

**EL RECTOR DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE TUCUMAN
RESUELVE:**

ARTICULO 1º.-Suscribir con la Universidad Federal de San Carlos de Brasil, un Convenio de Cooperación e Intercambio Académico con la finalidad señalada en la presente resolución.-

ARTICULO 2º.-Formúlese el convenio de referencia y resérvese en Dirección General Mesa de Entradas, Salidas y Archivo hasta la suscripción del mismo; cumplido, hágase saber, incorpórese al Digesto y pase a conocimiento del H. Consejo Superior.-

RESOLUCION Nº: 0146 2010
jv

Prof. Dr. FLORENCIO G. ACEÑOLAZA
SECRETARIO GENERAL
UNIVERSIDAD NACIONAL DE TUCUMAN

Prof. Gr. JUAN ALBERTO CERISOLA
RECTOR
Universidad Nacional de Tucumán

Prof. ELINA G. EMPAIRE
DIRECTORA GENERAL
DE GENERAL DE ENTRADAS,
SALIDAS Y ARCHIVO - U.N.T.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 134/2010/PJ/UFSCar

PROCESSO Nº 23112.001031/2010-19

INTERESSADO: SRInter

ASSUNTO: Proposta de convênio de cooperação internacional a ser celebrado com a Universidade Nacional de Tucumán - Argentina (UNT), visando promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de graduação, pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Senhor Secretário

1. Trata-se de proposta de convênio de cooperação internacional entre a UFSCar e a UNT, visando promover, cooperação acadêmica em todas as áreas de conhecimento disponíveis na duas universidades, e também intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de graduação, pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições, encaminhada a esta Procuradoria para análise jurídica.

2. A celebração de convênios de cooperação não encontra obstáculo jurídico, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, inciso VII, do novo Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.

3. O ajuste de intenções objetivando o desenvolvimento, em parceria, de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, desde que atenda às disposições acima referidas e, em se tratando de cooperação internacional esteja devidamente amparado em acordo de cooperação bilateral ou multilateral firmado pelo Brasil pode ser ajustado pela UFSCar.

4. Considerando o escopo do presente convênio de cooperação internacional, a saber, promover cooperação acadêmica em todas as áreas de conhecimento das respectivas instituições, visando o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de graduação, pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa, a proposta parece atender às finalidades precípuas da UFSCar, podendo ser aprovada caso assim entendam conveniente as instâncias acadêmicas competentes.

5. No presente caso, em face do objeto convênio de cooperação, a competência para sua aprovação parece repartir-se entre o Conselho de Pesquisa (COPq), Conselho de graduação (CoG) e Conselho de pós-graduação (CoPG) (intercâmbio de estudantes, com atribuição de créditos), conforme estabelecem os artigos 16, inciso VII, 19, inciso VI e 21, inciso IV, do Estatuto da UFSCar.

6. Em face do exposto, encaminho o expediente para que seja encaminhado aos Conselhos de Pesquisa, Graduação e Pós-Graduação para aprovação, acompanhado das vias definitivas dos instrumentos já aprovados por esta Procuradoria Jurídica.

Em 08 de Abril de 2010.



Lauro T. Cotrim
Procurador-Geral - PJ/UFSCar

A CoPq

Para análise e parecer

Em 12/4/10



M. Estela A. P. Canevarolo

Diretora da Divisão de Convênios

A GPq

para discussão



Em 14/4/10

A CG

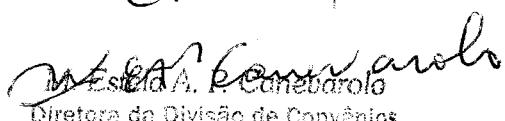
Para análise e
parecer

Em 10/5/10

A CoPG

Para análise e parecer

Em 23/4/10



M. Estela A. P. Canevarolo
Diretora da Divisão de Convênios

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos, SP
Fone: 16 3351 8028 Fax: 16 3351 8025

**PRÓ REITORIA
de pesquisa**



PARECER DO CONSELHO DE PESQUISA N°019/10, de 14/04/2010

Processo N°. 23112. 001031/2010-19

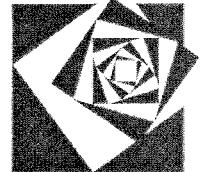
O Conselho de Pesquisa, em sua 15ª Reunião, realizada no dia 14/04/2010, homologou a aprovação do CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A UNIVERSIDADE NACIONAL DE TUCUMÁN (ARGENTINA), VISANDO A COOPERAÇÃO ACADÊMICA PRA FINS DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES, DOCENTES/PESQUISADORES E MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

ENCAMINHAMENTO:

À REITORIA, para conhecimento e demais providências.
Em 14/04/2010.

São Carlos, 14 de abril de 2010.


Prof. Dr. Claudio Shyinti Kiminami
Presidente do Conselho de Pesquisa



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

PARECER DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO Nº 082 /2010 DE 28/04/2010

O Conselho de Pós-Graduação, em sua 17ª reunião realizada no dia 28/04/2010, aprovou o **CONVÊNIO INTERNACIONAL ENTRE A UFSCAR E A UNIVERSIDAD NACIONAL DE TUCUMÁN (ARGENTINA)**. Trata-se Proposta de convênio acadêmico Internacional que celebram a Universidade Federal de São Carlos e a Universidad Nacional de Tucumán, na Argentina, visando a cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/Pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.

- Processo nº 23112.001031/2010-19

ENCAMINHAMENTO:

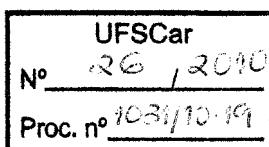
A SRInter, para conhecimento e demais providências.

Em 28/04/2010



Prof. Dr. Bernardo Arantes do N. Teixeira
Presidente do CoPG

CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL



CONVÊNIO que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (Brasil) e a UNIVERSIDAD NACIONAL DE TUCUMÁN (Argentina), visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.

Pelo presente convênio, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar), Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho e, de outro lado, a UNIVERSIDAD NACIONAL DE TUCUMÁN (UNT), Argentina, neste ato representada por seu Reitor CPN Juan Alberto Cerisola, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica em todas as áreas do conhecimento disponíveis nas duas universidades, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/pesquisadores:

2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:

2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.

Prof. Cr. JUAN ALBERTO CERISOLA
RECTOR
Universidad Nacional de Tucumán

2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

2.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma.

2.2.6. Os programas de duplo diploma de graduação, bem como as co-orientações de teses, deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

2.2.7. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.

2.2.8. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:

2.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.

2.3.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.

2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições receptora e de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. Os estudantes e docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.



Prof. Cr. JUAN ALBERTO CERISOLA
RECTOR
Universidad Nacional de Tucumán

3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

3.3. No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA UFSCar E DA UNT

4.1. As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

4.5. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

4.6. A instituição receptora deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. A coordenação técnica caberá ao docente interessado em firmar o presente convênio e a coordenação administrativa caberá ao Secretário Geral de Relações Internacionais da UFSCar, e ao Secretario de Ciencia y Técnica da UNT.

5.2. Caberá à referida coordenação técnica a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e à coordenação administrativa as questões administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio.

3 / 3

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

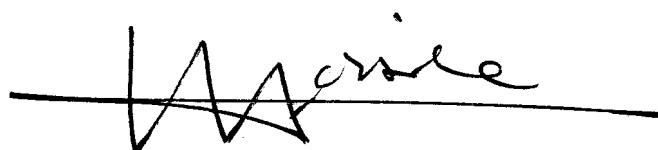
CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em espanhol e em português, de igual teor e para um só efeito.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO CARLOS**

**UNIVERSIDAD NACIONAL DE
TUCUMÁN**



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor

CPN Juan Alberto Cerisola
Reitor

Data:

Data: